



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº 2021.03.25.0006 /2021

ASSUNTO: Contratação Direta por Dispensa de Licitação

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de laudos à distância dos serviços de ECG, Holter e de Mapa com o fornecimento de aparelhos em comodato, para atender, as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Anajatuba/MA.

Tendo em vista a necessidade de termos um trabalho com mais êxito a todos dos clientes (paciente) envolvidos a Secretaria Municipal De Saúde Anajatuba/MA.

Com o fito de permitir a **execução de suas reais atribuições**, esta **Secretaria, decide pela contratação direta** a Empresa. **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA** portador CNPJ: 73.193.211/0001-61, residente e domiciliado na **AV FRANCISCO MATARAZZO, 176, CONJ 01 - AGUA BRANCA, SAO PAULO - SP - CEP 05.001-100**, através de Dispensa, amparada pelo Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, para serviços de locação de equipamentos de ECG com laudos e Holter com mapa:

Primeiramente, convém mencionar que o art. 37, XXI da Constituição Federal determina a obrigatoriedade de procedimento licitatório para contratações realizadas pela Administração. No entanto, este mesmo dispositivo constitucional, reconhece a existência de exceções à regra em casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Diante disso, percebe-se que a contratação de locação de equipamentos de ECG com laudos e Holter com mapa, os quais não sejam da área fim, deve, a princípio, ser por licitação, cabendo, excepcionalmente, a dispensa, desde que não ultrapasse o limite de valor do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, verificado pela classificação orçamentária correspondente.

Lei Nº 8.666/1993:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se ao fundamento legal do Art. 24, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93, vejamos o que disciplina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra "Contratação Direta Sem Licitação":

*Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, São Benedito, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.*

Subsiste, portanto, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos de ECG com laudos e Holter com mapa, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Anajatuba/MA, pretendido por meio de dispensa de licitação, com supedâneo na Lei Nº 8.666/93, uma vez que os documentos constantes do processo demonstram a presença simultânea dos requisitos legais presentes em seu art. 24, Inciso II.

Neste contexto, verifica-se que, a necessidade do serviço de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos de ECG com laudos e Holter com mapa, para o desempenho das finalidades precípua da Administração, no que diz respeito em vista a necessidade de termos um trabalho com mais êxito a todos dos cliente (paciente), visando o melhor desempenho aos laudo emitido com melhor qualidade. A todos atendimentos envolvidos a Secretaria Municipal De Saúde Anajatuba/MA, para a satisfação das necessidades da Administração e compatibilidade do preço com aquele vigente no mercado, segundo avaliação prévia, estão em sintonia com os anseios do Órgão solicitante.

Por fim, ressalte-se que o contratação de empresa especializada em prestação de serviços de laudos à distância dos serviços de ECG, Holter e de Mapa com o fornecimento de aparelhos em comodato, para atender, as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Anajatuba/MA, pelo período de 06 (seis) meses, sendo contratado o valor de **R\$ 17.227,20 (dezesete mil e duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, Sugerimos o encaminhamento do presente processo à consideração da autoridade superior, para fins de Ratificação, observando as formalidades legais.

Anajatuba/MA, 05 de maio de 2021



**LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto: 006/2021